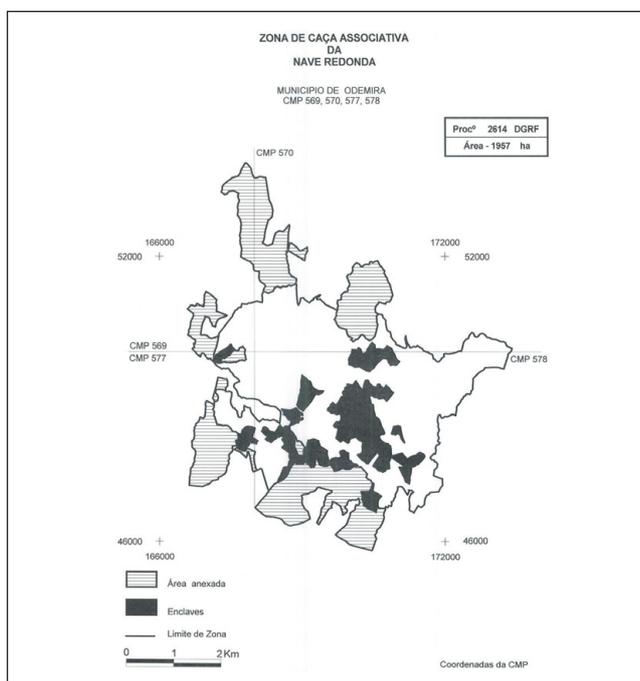


indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Em 30 de Agosto de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1177/2007

de 14 de Setembro

Pela Portaria n.º 318/2001, de 2 de Abril, foi concessionada à A. G. Terra — Estudos e Gestão Rural, L.^{da}, a zona de caça turística das Antas (processo n.º 2482-DGRF), situada no município de Ponte de Sor.

Verificou-se, entretanto, que a entidade concessionária da zona de caça acima referida procedeu à alteração da denominação social.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A partir da data da publicação da presente portaria a entidade gestora da zona de caça turística das Antas (processo n.º 2482-DGRF), face à alteração acima referida, passa a denominar-se Anta de Cima — Sociedade Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2.º A Anta de Cima — Sociedade Agrícola, Unipessoal, L.^{da}, está registada com o número de identificação fiscal 503180610

e tem a sua sede na Herdade da Anta Montargil, apartado 96, 7400 Ponte de Sor.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1178/2007

de 14 de Setembro

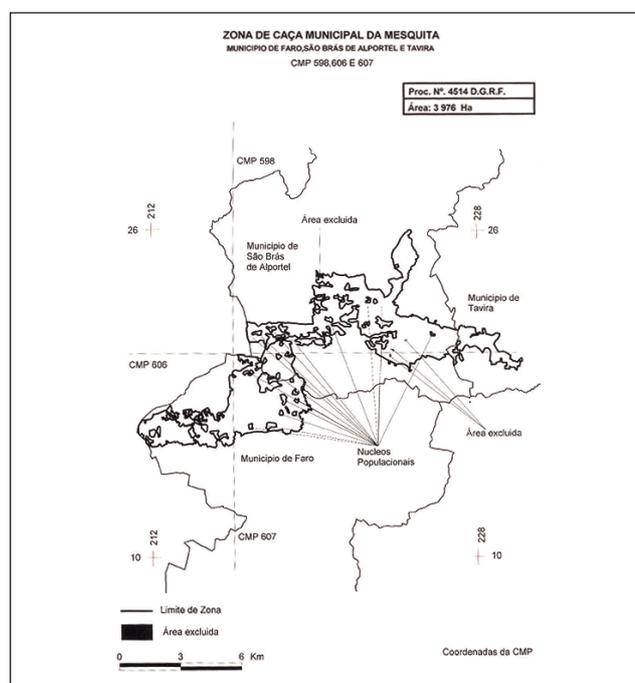
Pela Portaria n.º 1343/2006, de 27 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal da Mesquita (processo n.º 4514-DGRF), situada nos municípios de Faro, São Brás de Alportel e Tavira, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Mesquita.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de São Brás de Alportel, com a área de 11 ha, ficando a mesma com a área de 3976 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1179/2007

de 14 de Setembro

Pela Portaria n.º 913/2006, de 4 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 599/2007, de 18 de Maio, foi criada a zona de caça municipal Os Mirones da Natureza (processo